MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2019

Unidade Gestora: SEPEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, E A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, VISANDO COORDENAR O PROGRAMA PRIORITÁRIO "FINEP 2030".

A **UNIÃO FEDERAL**, através do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0001-41, com sede na Esplanada dos Ministério, Bloco "P" - Brasília/DF, por meio da **SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE**, doravante denominada **SEPEC**, por intermédio do seu Secretário Especial, Senhor Carlos Alexandre da Costa, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 364.05616 - SSP/SP e do CPF nº 980.332.127-72, e a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.749.086/0001-09, com sede na Avenida República do Chile 330, Torre Oeste, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-170, doravante denominada **COORDENADORA**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Waldemar Barroso Magno Neto, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.952.964 SSP/DF, CPF nº 499.067.557-68 e pelo seu Diretor de Inovação, o Senhor Alberto Pinheiro Dantas, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 0134843721 MDEB/DF, CPF nº 429.068.577-34, com esteio na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, no Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e na Portaria ME nº 86, de 12 de março de 2019, e considerando o constante no processo nº 19687.101147/2019-91, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) tem por objeto a coordenação do programa prioritário "FINEP 2030", cujo detalhamento é o constante do Termo de Referência apresentado pela COORDENADORA e aprovado pelo Conselho Gestor dos recursos a serem alocados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de produção, doravante denominado Conselho Gestor, e que constitui parte integrante deste instrumento.

Subcláusula única. A coordenação acima referida englobará a gestão de recursos que serão alocados pela Coordenadora em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de produção, bem como o acompanhamento da execução dos projetos ou programas, de acordo com as políticas operacionais e normas internas da FINEP e legislação aplicável.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se ao presente instrumento as disposições relativas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, notadamente os preceitos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, do Decreto nº 9.557, de 8

de novembro de 2018, da Portaria ME nº 86, de 12 de março de 2019, e demais atos normativos a ele pertinentes.

Subcláusula Única. Não se aplica ao presente Acordo de Cooperação Técnica o regime jurídico instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diante da natureza jurídica da **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, aplicando-se, na relação jurídica entre a UNIÃO FEDERAL e a COORDENADORA, de forma subsidiária e quando cabível, o art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEPEC

Para o fiel cumprimento do objeto deste ACORDO, a SEPEC compromete-se a:

I – promover ações de acompanhamento da execução do programa prioritário;

II – analisar as prestações de contas trimestrais, semestrais, anuais e de encerramento entregues pela COORDENADORA, nos termos dos Anexo II e III da Portaria ME nº 86/2019; e

III – aprovar, excepcionalmente, e ouvido o Conselho Gestor, a alteração da programação de execução deste ACORDO, mediante proposta da COORDENADORA, desde que fundamentada e formulada com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de sua vigência.

IV - prestar as informações necessárias à Coordenadora de modo a viabilizar o regular exercício de suas atribuições constantes deste instrumento;

V – informar e disponibilizar à Coordenadora as decisões do Conselho Gestor que de alguma forma possam impactar nas atribuições da Coordenadora nos termos deste instrumento;

VI - exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto do presente Acordo, previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Subcláusula Única. O encaminhamento pela COORDENADORA das prestações de contas (II), e de pedido de alteração da programação de execução deste ACORDO (III), devem seguir o previsto na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORA

Para o fiel cumprimento do objeto do ACORDO, a COORDENADORA compromete-se a atender a este instrumento e seus anexos, às determinações e requerimentos formulados pelo Conselho Gestor e pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, e à legislação regente, em especial quanto às seguintes disposições da Portaria ME nº 86, de 2019:

I - exercer a liderança técnica e administrativa do Programa Prioritário FINEP 2030;

II - apresentar relatórios de acompanhamento trimestrais, semestrais e de encerramento do Programa Prioritário “FINEP 2030” à SEPEC;

III – realizar a captação de recursos junto às empresas, bem como providenciar abertura de conta específica para o Programa Prioritário “FINEP 2030” e a estruturação dos procedimentos financeiros para receber os recursos;

IV – acompanhar a execução do Programa Prioritário “FINEP 2030”;

V - implementar instância consultiva direta com o setor automotivo e sua cadeia de produção por meio da realização periódica de eventos para divulgação do andamento das atividades executadas no âmbito de programa ou projeto prioritário; e

VI - exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto do presente Acordo, previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A COORDENADORA não se eximirá de qualquer culpa por alegação de desconhecimento das normas que regem o presente ACORDO, notadamente as legislações mencionadas no

preâmbulo deste instrumento.

Subcláusula Segunda. O envio de determinações e requerimentos formulados pelo Conselho Gestor e pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor à COORDENADORA seguirá o disposto na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência do programa prioritário "FINEP 2030" e seus anexos são partes integrantes deste Acordo de Cooperação Técnica e disciplinam:

I - objetivo geral do programa: desenvolver toda a cadeia do setor automotivo através do fomento a projetos de todos os Níveis de Maturidade Tecnológica (TRL 1 a 9), desde redes de Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) até o apoio não reembolsável a empresas do setor automotivo, seja através de investimento ou financiando seus projetos inovadores;

II - objetivos específicos:

a) criação de Rede de ICTs, que possam atuar nos segmentos de segurança veicular, proteção ao meio ambiente, eficiência energética e qualidade de automóveis, de caminhões, de ônibus, de chassis com motor e de autopeças;

b) apoiar, por meio do Programa Finep Startup, a inovação em empresas nascentes intensivas em conhecimento por meio do aporte de recursos financeiros para execução de seus planos de crescimento;

c) realização de chamada pública para seleção de Fundos de Investimento em Participações, regidos pela Instrução CVM 578/16 com política de investimento pré definida de forma a atender as diretrizes do Programa Rota 2030;

d) apoiar o desenvolvimento, por empresas brasileiras da cadeia automotiva, de produtos, processos e serviços inovadores, visando o financiamento não reembolsável aos projetos considerados estratégicos pelo Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística;

III - captação pretendida de até R$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais) anuais;

IV - vigência de 5 (cinco) anos;

V - contrapartida financeira correspondente a até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);

VI - compromisso do atendimento das seguintes metas para as ações realizadas no âmbito do Programa:

a) aporte em até 20 (vinte) Startups da Cadeia de Valor do Setor Automotivo, em linha com as regras editalícias do Programa Finep Startup e plena aderência aos Temas e Tecnologias Habilitadoras revistados para a intervenção conjunta com o Programa Rota 2030;

b) selecionar até 4 Fundos de Investimento em Participações com capital total de aproximadamente R$ 100 milhões. A participação da Finep será de até 50% em cada um dos Fundos, sendo estes recursos originários da Finep e do Programa Rota 2030, na mesma proporção.;

c) selecionar aproximadamente 12 empresas em cada Fundo de Investimento em Participações;

d) apoiar 20 empresas por chamada em projetos de inovação tecnológica.

Subcláusula Primeira. O Termo de Referência do programa prioritário "FINEP 2030", deverá conter o detalhamento do referido programa, contemplando estrutura de governança e auditoria, e forma de contratação de projetos, quando aplicável.

Subcláusula Segunda. No âmbito deste ACORDO somente será permitida a realização de projetos destinados ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia de fornecedores do setor automotivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste ACORDO são aqueles transferidos pelas empresas em decorrência:

a) de contrapartida para importação de autopeças ao amparo do Regime de Autopeças Não Produzidas, conforme disposto no inciso II do art. 36 do Decreto nº 9.557/2018.

b) da realização de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos termos previstos na alínea "d" do inciso II do § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.557/2018;

c) de glosa ou de necessidade de complementação residual dos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos termos do § 4º do art. 15 do Decreto nº 9.557/2018; e

d) da aplicação de multa compensatória por descumprimento de metas de eficiência energética, de rotulagem veicular ou de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção, de que tratam os arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.557/2018;

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros serão transferidos em conformidade com o disposto na Portaria ME nº 86/2019, ou norma que vier a substituí-la.

Subcláusula Segunda. A COORDENADORA deverá manter os recursos recebidos, obrigatoriamente, em conta específica e de uso exclusivo para a execução do programa prioritário.

Subcláusula Terceira. No âmbito deste ACORDO, não haverá transferência de recursos públicos orçamentários do Ministério da Economia para a COORDENADORA ou para terceiros.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros transferidos à COORDENADORA que excedam a captação anual prevista para o programa prioritário deverão ser destinados a outro programa prioritário, a critério do Conselho Gestor.

Subcláusula Quinta. O Conselho Gestor poderá, em caráter excepcional, autorizar a utilização do excedente captado, mediante: i) a comprovação, pela COORDENADORA, de que pelo menos 70% do recurso da captação anual prevista está comprometido com projetos contratados, e ii) ajuste formalizado por meio da apresentação de termo de referência complementar.

Subcláusula Sexta. Em caso de aprovação pelo Conselho Gestor, o termo de referência complementar integrará este ACORDO, sendo desnecessário seu aditamento.

Subcláusula Sétima. Enquanto não utilizado, o recurso recebido pela COORDENADORA deverá ser aplicado em títulos públicos do Governo Federal atrelados à Selic ou fundos de investimentos em renda fixa de curto prazo, nos termos da Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão de Valores Mobiliários, e os rendimentos oriundos da aplicação financeira deverão ser obrigatoriamente utilizados na atividade fim do programa prioritário.

Subcláusula Oitava. O aporte de recursos pela COORDENADORA em projetos seguirá os seus ritos e procedimentos.

Subcláusula Nona. A União Federal, através do MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ME ou qualquer outro órgão da administração direta não figurará como parte em instrumentos contratuais necessários para consecução deste ACORDO por parte da COORDENADORA.

Subcláusula Décima. A COORDENADORA, deverá notificar o Conselho Gestor, acerca de eventual captação excedente ao montante anual previsto para o programa prioritário, no primeiro relatório trimestral subsequente à data da compensação bancária do depósito realizado por empresa, que ultrapassar o montante da captação anual pretendida.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos aportados no Programa Prioritário "FINEP 2030", eventualmente não utilizados até o final da vigência deste ACORDO, poderão ser destinados a programa prioritário previamente credenciado que possua projetos ainda em execução, a critério do Conselho Gestor.

Subcláusula Décima Segunda. Na impossibilidade de destinação de recursos excedentes de que trata a Subcláusula Décima Primeira, e inexistindo prorrogação ou substituição por Programa equivalente, a COORDENADORA remeterá os recursos à UNIÃO FEDERAL, na forma e prazo por esta estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

A COORDENADORA poderá utilizar até 5% (cinco por cento) do montante a ser gasto no programa prioritário com custos de Administração do Programa necessários à execução do objeto e para constituição de reserva a ser utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme previsto no termo de referência da proposta de programa prioritário.

Subcláusula única. A taxa de administração será apurada e recolhida no momento do recebimento dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A COORDENADORA é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos a ela transferidos pelas empresas, inclusive no que diz respeito às relações jurídicas por ela estabelecidas com instituições executoras ou outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a eventual inadimplência da COORDENADORA ou instituições executoras ou outros em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais relacionados à execução do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Ressalvado o disposto na subcláusula sexta, da Cláusula Sexta, o presente ACORDO poderá ser alterado, mediante termo aditivo, por iniciativa de quaisquer dos partícipes, fundamentado em razões concretas que o justifiquem, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA

Para fins de acompanhamento e apoio técnico à execução do programa prioritário "FINEP 2030", de modo a assegurar a plena consecução do objeto deste ACORDO e a aderência dos atos praticados às demandas do setor automotivo, a COORDENADORA deverá estabelecer Comitê Consultivo, composto por representantes indicados pela COORDENADORA e pelo Conselho Gestor.

Subcláusula Primeira. O Comitê Consultivo reunir-se-á com periodicidade semestral ou sempre que houver necessidade, por convocação da COORDENADORA, e deverá, em até 30 dias após seu estabelecimento, ratificar ou propor os indicadores de acompanhamento para o Programa Prioritário credenciado.

Subcláusula Segunda. Os indicadores de acompanhamento de que trata a subcláusula primeira deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor em até 90 dias de sua proposição ou ratificação pelo Comitê Consultivo.

Subcláusula Terceira. Caberá à COORDENADORA, em até 50 dias da aprovação dos indicadores pelo Conselho Gestor, realizar os estudos para levantamento das medições de base dos indicadores.

Subcláusula Quarta. Os levantamentos para mensuração dos indicadores deverão ser realizados pela COORDENADORA semestralmente, e enviados ao Conselho Gestor, com pelo menos uma semana de antecedência à data de reunião ordinária a ser informada pelo Conselho Gestor.

Subcláusula Quinta. As medições, métricas e metodologias utilizadas deverão ser validadas pelo relatório de auditoria de que trata o inciso III do art. 21 da Portaria nº 86 de 2019.

Subcláusula Sexta. A COORDENADORA deverá adotar as providências necessárias para que todas as informações pertinentes à execução deste ACORDO, inclusive quando objeto de contratação ou parcerias com terceiros, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, sejam franqueadas e disponibilizadas, sem qualquer embaraço, ao Ministério da Economia, ao Comitê Consultivo, ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo Federal.

Subcláusula Sétima. O Comitê de que trata esta Cláusula tem caráter consultivo, seguindo no que couber o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, sendo a COORDENADORA responsável pelas despesas oriundas do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas da execução do programa prioritário "FINEP 2030", a COORDENADORA deverá:

I - apresentar à SEPEC trimestralmente relatório financeiro que contenha lista de depósitos do período, com identificação das empresas depositantes, até o último dia do mês subsequente ao término do trimestre, nos termos do inciso I do art. 21 da Portaria nº 86/2019, Anexo II.

II - apresentar semestralmente à SEPEC, e por ocasião de encerramento de programa ou projeto, relatório que contenha descrição das atividades realizadas e resultados alcançados, nos termos do inciso II do art. 21 da Portaria nº 86/2019, Anexo III.

III - elaborar, anualmente, relatório de auditoria por entidade credenciada pelo Conselho Gestor e apresenta-lo à SEPEC, conforme indicado no inciso III do art. 21 da Portaria nº 86/2019.

Subcláusula Única. A Subsecretaria da Indústria da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia (SEPEC/ME), é responsável pelo acompanhamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os instrumentos contratuais específicos firmados entre a COORDENADORA, executores e outras partes envolvidas, no âmbito do programa prioritário "FINEP 2030", deverão prever cláusulas relacionadas à titularidade dos direitos de propriedade intelectual, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Constituem motivos para rescisão do presente ACORDO:

I – o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas ou da legislação regente;

II – a superveniência de norma que o torne jurídica ou materialmente inexequível;

III – a constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pela COORDENADORA; ou

IV – a verificação de circunstância que demonstre desvio de finalidade na aplicação dos recursos aportados ou enseje apuração de responsabilidade.

Subcláusula Primeira. Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Subcláusula Segunda. Os projetos específicos, ainda em execução na data da denúncia deste instrumento pela COORDENADORA ou instituições executoras, deverão ser concluídos apropriadamente, e as disposições do presente instrumento continuarão sendo aplicadas neste caso concreto, salvo acordo em contrário entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO vigerá por 05 (anos), a contar da assinatura deste instrumento, e enquanto o Programa Prioritário "FINEP 2030" permanecer credenciado pelo Conselho Gestor, podendo ser prorrogado, nos termos do § 2º do art. 9º da Portaria ME nº 86 de 2019.

Subcláusula Única. A SEPEC providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A COORDENADORA fica sujeita às penalidades previstas no art. 24 da Portaria ME nº 86/2019, observado o disposto no § 3º do art. 24 em relação aos recursos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

As comunicações e requerimentos entre a SEPEC e a COORDENADORA se darão por meio de correspondência eletrônica, preferencialmente no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes se comprometem a buscar a solução das controvérsias decorrentes deste ACORDO diretamente por mútuo acordo. Quando for o caso, a resolução do conflito será submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para tentativa de conciliação e solução administrativa. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Documento assinado eletronicamente

WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO

Documento assinado eletronicamente

ALBERTO PINHEIRO DANTAS

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PINHEIRO DANTAS**, **Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO**, **Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Jorge da Costa**, **Secretário(a) Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade**, em 18/10/2019, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4570470** e o código CRC **728A7DA6**.

Referência: Processo nº 19687.101147/2019-91. SEI nº 4570470